Juizo Ordr.º 1801 Pl. 1

Autuação de huá Ordem expedida do Juizo da Provedoria dos defuntos e auzentes da Villa de São Salvador p.ª o q. nella se declara.

Antonio Luiz de Carvalho fal
José de Silva Pereira inventariante

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e hum, aos dezoito dias do mez de Setembro do dito anno, nesta Villa de São João da Barra da Parahiba do Sul, em meu Cartorio, autoey huma Ordem rogatoria expedida do Juizo da Provedoria dos defuntos, e auzentes da Villa de São Salvador desta Comarca, com o Cumpra-se do Juiz Ordinario Domingos Gomes de Azevedo, para effeito de se proceder ao que na mesma se declara; de que fiz esta autuação, eu Paulo Nogueira Lopes, Tabellião que a escrevi.

Escr.am
Nogr.a

1330

1330

01



Ordem proposta ao officio deste Juizo da Provedoria de regida das Justiças ordinarias da Villa de São João Baptista &c.

Do Nogr.º a 18 de 7br.º de 1801
[illegible]

Ao Senhor Juiz Ordinario da Villa de São João Baptista &c.

P. Edital em 23 de [illegible]

O Capitão Joaquim José da Motta Subprovedor deste Juizo da Provedoria dos bens e fazendas dos defuntos e auzentes da Villa de São Salvador por auzencia do Doutor Provedor da Comarca &c. Faço saber a vossa mercê detto Senhor Juiz ordinario que por falecimento de Antonia Luiza de Carvalho se procedeo a inventario dos seos bens, sendo inventariante seo marido José da Silva Pereira, procedendo se a partilha veio a pertencer metade de hum lanço de casas ao dito inventariante viuvo e a outra metade ao herdeiro filho auzente [illegible] da Silva, ficando o mesmo viuvo seo Pai morando nas casas que por esta razão senão vendeo em [illegible] a metade do dito herdeiro, porem veio a este Juizo noticia ter o dito viuvo [illegible]

inventariante vendido a sua meta-
de como me constou de cautos pela
informação do Escrivão do meo Cargo
na forma seguinte = Senhor Sub-
provedor = Ao herdeiro Manoel da
Silva pertenceo metade de humas
casas na Villa de São João Baptista
estimada a dita a metade na quan-
tia de sessenta mil reis e constame
que o viuvo seo Pay inventariante
vendera a outra metade que lhe fi-
cou pertencendo na partilha a hum
homem morador na mesma Villa
que não só se acha de posse da metade
comprada ao inventariante como
tão bem desfrutando a que pertence
ao herdeiro e por isso obrigado o lu-
guer do que pertence ao ausente
mandando vossa merce passar
Edictos para naquella Villa
ser apregoada a venda e remolação
do menino a cada metade pertencen-
te ao ausente a fim de senão por
ser de todo e h[illegible]
[illegible] que foi [illegible] a partilha

1 am
rm.

60$000

a partilha e vossa mercê a vista do
posto mandará o que for servido. São
Salvador treze de Janeiro do anno de
mil oito centos e hum = José de Souza
Pereira = Segundo se contem na dita
informação dada pelo escrivão do meo
cargo escripta nos autos os quaes
fazendo-se me conclusos proferi o meo
despacho do teor seguinte = Passe
Edictal para ser rematada a metade
da casa e ordem para executiva
mente se a quadar os alugueres vencidos = Mota = Em observancia a este
meo despacho se passou a presente
pela qual requeiro a vossa mercê
Senhor Juiz ordinario da dita Villa
da parte de Sua Alteza Real em beneficio
e acaso mente porque em este Juizo
requer o direito dos seus bens faça dar
cumprimento mandando pelo Es-
crivão que ante si serve passar
Edital para andarem a metade
das ditas casas em proça para serem
vendidas a quem por ellas maior lan-
ço oferecer, visto constar do seo

Despp.º

03

[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [

os remeterá a este Juizo a poder
do Escrevão que esta sobrevio para
mos fazer com clusos e eu deferir como
for de Justiça por me pertencer o di-
reito conhecimento, Em vossa mercê
assim cumprir fará Justiça as partes
serviço a Sua Alteza Real e a mim
mercê que eu farei o mesmo quando
por vossa mercê me for deprecado
Dada e passada nesta villa de São
Salvador Paraiba do Sul sob meo signal
e sello que he o valha sem sello ex cau-
za e vaij sobrescripta pelo escrevão
do meo Cargo José de Souza Pereira Es-
crevão que, digo, Pereira, aos dezesete
dias do mez de Setembro de mil oito
centos e hum, Pagou-se de feitio desta
na forma do Regimento quatrocentos 450 Dc
e cincoenta reis e ao sello pagará sento
e quarenta reis eu José de Souza Pereira
Escrevão que a escrevi

Joaqm. José Saes Mota

[illegible] Lo excauza
[illegible] Mota

Cumpra-se o Auto que nella
se contem V.ª de S. João 18
de Abr.º de 1809

Azevedo

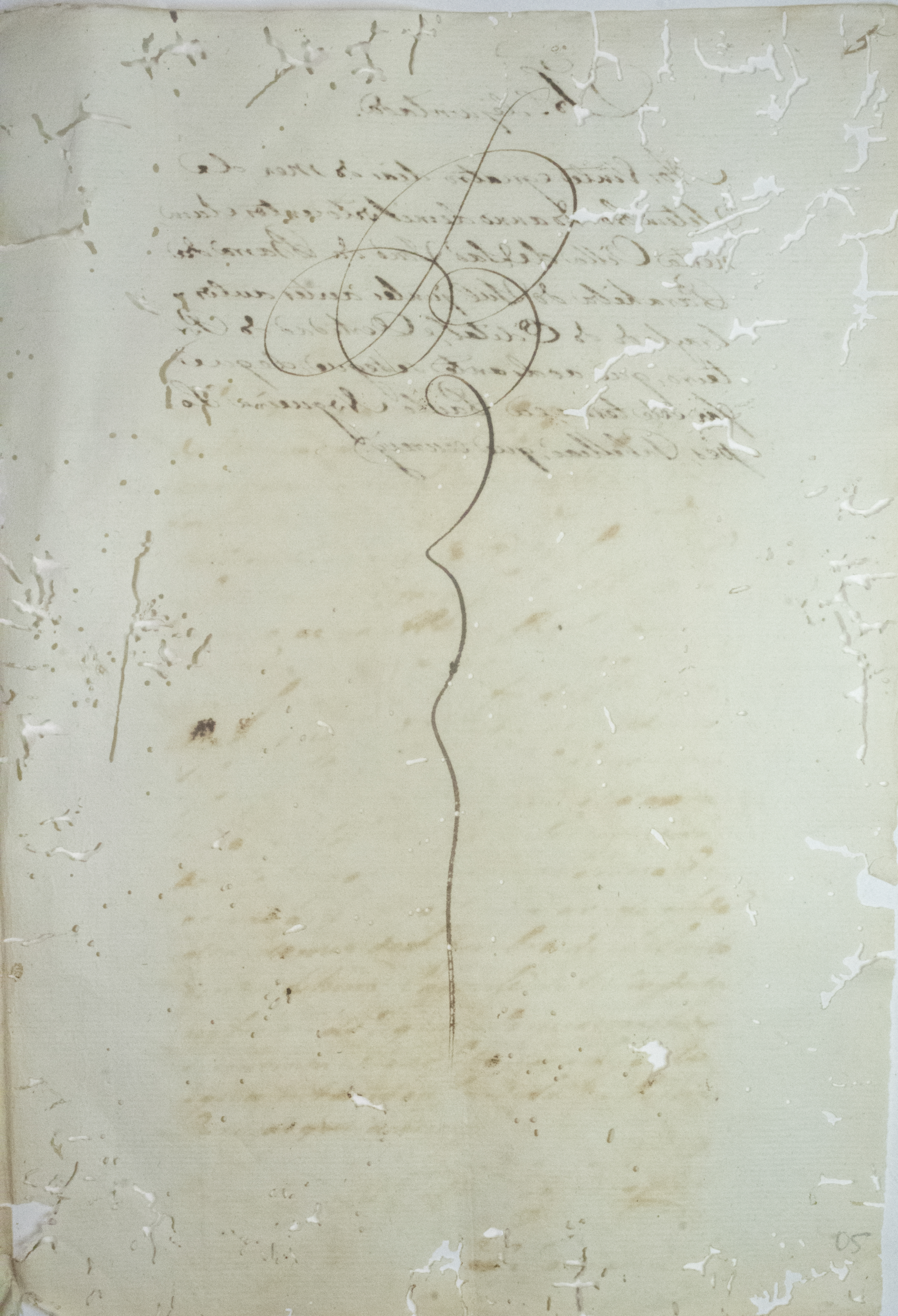

Fl. dejuntada.

Aos Vinte e quatro dias do mez de Setembro do anno de mil oitocentos e um, nesta Villa de São João da Barra da Parahiba do Sul juntei a estes autos o traslado do Edital, e Certidão do Porteiro, que ao diante se segue, de que faz este termo, eu Paulo Nogueira Lopes, Tabellião, que o escrevi.

Diz Manoel da V.ª Lisboa que elle Sup.e quer por
Verdadão o teor de hum Requerimento que fes para depositar
Certa q.ta de dinheiro e fes citar a Maria do Rozario Viuva de Vi
torino Marcal para Levantar a dita q.ta assim como tam
bem o que ingaes o Sup.e a pontar de outro qual quer Requer
imento tendente a este mesmo respeito e por que pre
tiza despaxo

Passe do q. constar

[illegible]

[illegible] Sup.e Serviço
mandar [illegible] a dita Certi
dão

E Rec.e

Antonio Fonseca da Cunha Ve
lho Rabelão [illegible] Oficio de Judicial
[illegible] Villa de São Sal
vador [illegible] Sello Firmo
por Provimento Interino do Dou
tor [illegible] Geral e Corregedor da
[illegible] Capitania do Es
pirito Santo [illegible] Certifico que
[illegible] a acção de [illegible] mencão
[illegible] por parte
[illegible] apontado [illegible]
[illegible] Manoel da Silva [illegible]
[illegible] Villa [illegible]

06

fus a paragem [illegible] as [illegible]
tas em Cazas de moradas de Ma
ria do Rozario, e sendo lhe a citi
em sua propria pessoa por todo
Contheudo na formado mesmo
Mandado e seo Despacho o refe
rido sua Verdade Em fé do que
passo a prezente Certidão por
mim feita e assignada aos no
ve dias do mez de Outubro de mil
oito Centos e quatro João Francis
co de Paulla Cunha se Continha
mais Couvo alguma em dapon
tado pelo Supplicante da ditta
acção Com cujo theor Em efeil
mente foi passada a prezente Cer
tidão em Cumprimento do Despa
cho Letro do Doutor Juiz de Fora
Sebastião Luis Pinheiro da Silva e
Com a propria acção a que me
reporto esta Ley Com [illegible]
Vai na Verdade sem [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de Março do anno de mil
oito Centos e [illegible] Eu Antonio
[illegible] Lima Velho Lima
Escrivão e a Segui
[illegible]
[illegible]
Antonio Ferreira da Cª Velho

D - 316

Traslado do Edital

Domingos Gomes de Ma-
vedo, Juiz Ordinario nesta Villa
de São João da Barra da Pa-
rahiba do Sul, seu termo, com
Alçada no Civel, e Crime. &a

Faço saber aos que o presen-
te Edital virem, que o Sub Prove-
dor dos defuntos, e ausentes da Villa
de São Salvador desta Comarca, me
dirigio huã Ordem, naqual me ro-
gava mandasse proceder á Rematação
em meyo Lanço de Caras Cito nesta
Villa, pertencente ao ausente Ma-
noel da Silva, filho de José da Si-
va Pereira, que lhe tocou no Inven-
tario a que se procedeo por aquelle Jui-
zo de ausentes, dos bens de seu Casal,
por fallecimento de sua mulher An-
tonia Luiza de Carvalho, e foi a-
valiado na quantia de sessenta mil
reis: Todas as pessoas que quizerem
Rematar o dito meyo Lanço de Caras,
venhão offerecer seus Lanços nas por-
tas dos Paços do Concelho, nas Pra-
ças dos dias vinte e quatro, e vinte e
oito do Corrente mez de Setembro, e
primeiro de Outubro do presente anno
E para que chegue á noticia de
todos mandei passar o presente, que
será publicado, e affixado no lugar
Custumado. Dado, e passado nesta

Nesta dita Villa, aos vinte
tres dias do mez de Setembro do an-
no de mil oitocentos e hum. Eu
Paulo Nogueira Lopes, Tabelliaõ
que o escrevi. Domingos Gomes de
Azevedo. E naõ se Continha mais
Cousa alguma em o dito Edital, ao
qual me reporto. Cujo theor aqui tras-
ladei, Escrevi, assignei, e Concertei.
Nesta Villa de Saõ Joaõ da
Barra da Parahiba do Sul, aos vin-
te e tres dias do mez de Setembro do
anno de mil oitocentos e hum. Eu
Paulo Nogueira Lopes, Tabelliam
que o escrevi, assignei, e Concertei.

Paulo Nogr.a Lopes

Vd. Gomes Tabam

Paulo Nogr.a Lopes

Dest.a 140
Cdt.a 250
39°
Jc

7

Joaõ Francisco Pereira Pedro
dos auditorios desta q.ª Certifico
que a preço Rei e Taxei no Lugar
publico da mesma ordinal per
tencente a m.º Lando de Carvalho
Berto de Lima na Rua de Reis
desta q.ª do aurente manoel
da S.ª filho de Jose da S.ª pelo Ju
dicio da procedoria de aurente pa
lo referido em fé do q. pelo Rei apr
verente Certifico somente p.r mim
a sinado q.ª de Joaõ 24 de 7br.º
di 802

Joaõ Fran.co de Lima

Desta
1150

69

Praças do estilo.

1.ª

Aos vinte e quatro dias do mez de Setembro do anno de mil oitocentos e hum, nesta Villa de São João da Barra da Parahiba do Sul, em os Paços do Concelho, em Praça publica, que estava fazendo o Juiz Ordinario Alferes Domingos Alvares de Barcellos; ahy mandou o dito Juiz pelo Porteiro dos Auditorios João Francozo de Lirio, metter a pregão publico de venda, e Nematação o meyo Lanço de Casas pertencente ao ausente Manoel da Silva Pereira, Constante do Edital retro, o que sendo satisfeito pelo dito Porteiro, hoje, e muitas vezes, deu sua fé não haver Lanço algum, de que fiz este termo, eu Paulo Nogueira Lopes, Tabellião que o escrevy.

2.ª

Aos vinte e oito dias do mez de Setembro do anno de mil oitocentos e hum, nesta Villa de São João da Barra da Parahiba do Sul, em os Paços do Concelho, em Praça publica, que estava fazendo o Juiz Ordinario Alferes Domingos Alvares de Barcellos; ahy mandou o dito Juiz

10

Juiz pelo Porteiro dos Auditorios
ao Francozo de Lirio, metter á pregaõ
publico de Venda, e Nematação o meyo
Lanço de Casas pertencente ao au-
zente Manoel da Silva Pereira,
Constante do Edital retro, o que sen-
do Satisfeito pelo dito Porteiro huma
e muitas vezes, deu Sua fé naõ ha-
ver Lanço algum, de que fiz este ter-
mo, eu Paulo Nogueira Lopes, Ta-
belliaõ, que o escrevy.

3ª

Ao primeiro dia do mez de
Outubro do anno de mil oitocentos
e hum, nesta Villa de Saõ Joaõ da
Barra da Parahiba do Sul, em os
Paços do Concelho, em Praça publica,
que estava fazendo o Juiz Ordina-
rio Domingos Gomes de Azevedo, ahy
mandou o dito Juiz pelo Porteiro
dos Auditorios Joaõ Francozo de Li-
rio, metter á pregaõ publico de Venda,
e Nematação o meyo Lanço de Casas
pertencente ao ausente Manoel da
Silva Pereira, Constante do Edital
retro, o que sendo Satisfeito pelo di-
to Porteiro huma, e muitas vezes, deu
Sua fé naõ haver Lanço algum; de
que fiz este termo, eu Paulo Nogueira
Lopes, Tabelliaõ, que o escrevy.

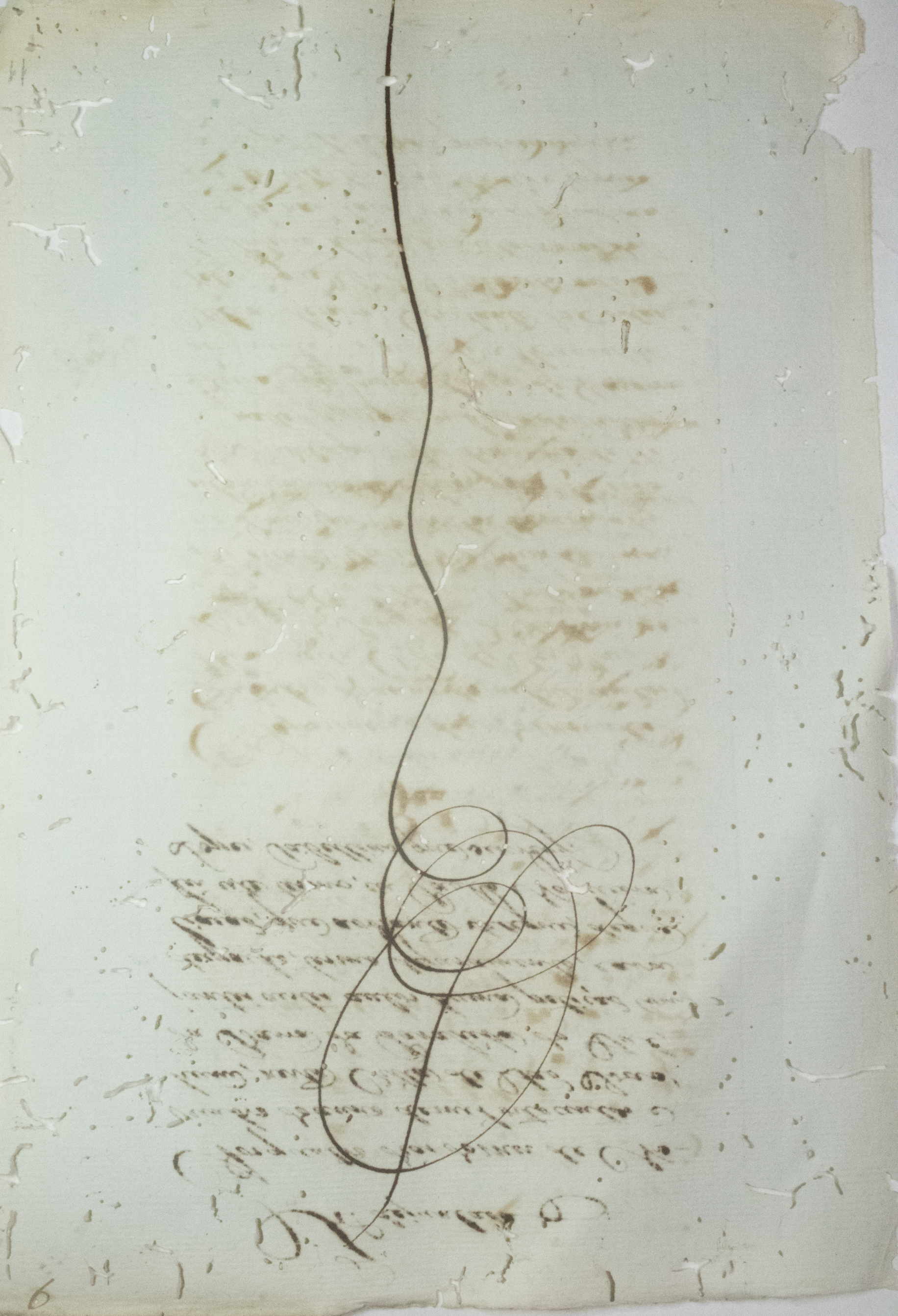

Fr.ª dejuntada.

Aos quatro dias do mez de Novembro do anno de mil oitocentos e hum, nesta Villa de São João da Barra da Parahiba do Sul, jantes aestes autos huma petição com despacho, termo de juramento, e avaliação, que aodiante se segue, de que fiz este termo, eu Paulo Nogueira Lopes, Tabellião, que o escrevy.

Diz o Lençenciado João Leite da S.ª escobar Promotor do Juizo dos auzentes q. na a Recadação q. se fes por Falesim.to de Antonia Luiza decarualho, a de Fidicouçe ametade de huas Cazas ao auzente seu Filho Manoel da S.ª heretas nesta uilla de São João da Barra e como p.ª Bem Do erdeiro çe fes preçizo a Dita ametade das Cazas çe Jaõ auali adas Requer aum.te Le nomei dois aualiadores q. depois De se le de Ferir o Juram.to Façaõ a dita aualiaçaõ Fazendo o escriuaõ os termos compete ntes ao mesmo

Nomeijo Miguel An
telo e a Joze dos S.tos Cas
to o Sabatiaõ Rede fe
rira o Juram.to dos S.tos
evangelhos

Barcellos

Baum.te Snr. Juis or
dinario ce Ja ceruido
Fazer a Dita nomea
saõ na Forma Re
querida dando Comi
saõ ao escriuaõ p.ª
de Ferir o Juram.to

C R M.

12

Fr. de juram.to

Aos quatro dias do mez de Novem-
bro do anno de mil oitocentos e hum,
nesta Villa de São João da Bar-
ra da Parahiba do Sul, em meu Car-
torio, appareceraõ presentes os Mes-
tres Carpinteiros Miguel Angelo,
e José dos Santos Couto, aos quaes
em virtude da Comissaõ que me foi
dada pelo despacho retro differi o ju-
ramento dos Santos Evangelhos em
hum Livro delles em que cada hum
pôz sua maõ direita, sobcargo do
qual lhes encarreguei, que bem, e
verdadeiramente, sem dolo, nem
malicia avaliassem o meyo Lanço
de Casas de que trata o requeri-
mento retro, e recebido por elles o di-
to juramento assim o prometteraõ
fazer, de que fiz este termo em
que assignaraõ, eu Paulo Nogui-
ra Lopes, Tabellião que escrevi.

Paulo
D.

Miguel Anjo Seo
José dos Santos Coutto

Nos abaixo assignados Avaliadores juramentados vimos e examinamos mejo lavrado de lazeda que foy menester a que tudo retro e segundo o estado em que ora a mos he de mos o valor de sesenta e dous mil e quinhentos reis pelo ofrecido na verdade de que pasamos a prezente por hum de nos feito e por ambos assignada nesta vila de S. Joaõ da Barra aos 4 de novbr. de 1801

42$5,00

Desta 600

Miguel Anjo Roiz

Joaõ Santos Coutinho

Remeça.

Aos quatro dias do mez de Novembro do anno de mil oitocentos e hum, nesta Villa de São João da Barra da Parahiba do Sul, faço remeça destes autos ao Juizo da Provedoria dos ausentes da Villa de São Salvador, a entregar ao Escrivão do mesmo, ou a quem suas vezes fizer, de que fiz este termo, eu Paulo Nogueira Lopes, Tabellião o escrevi.

Do Escrivão

Autoação	$020
Idem e treslado p	$390
Juramento	$080
Raza	$260
	$770
Conta	$080
	$850

Soma oito sentos e cincoenta reis

Barcellos

Termo de Recebimento

Aos dezenove dias do mez de Novembro de mil oito centos e hum nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul no meu Carpetorio me forão estes autos entregues e remettidos pelo Sr. Alferes da Villa de São João Baptista da Barra Paulo Nogueira Lopes de que faço este termo eu José de Souza Pereira Escrivão que o escrevi

De Cz.am

Aos dezenove dias do mez de Novembro de mil oito centos e hum nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul no meu Carpetorio faço estes autos com o Juiz ao Subprovedor deste Juizo o Capitão Joaquim José da Motta de que faço este termo eu José de Souza Pereira Escrivão que o escrevi

Cz.o em 19 de 9bro de 1801

V.ta ao Prom.or

Motta

Publicação

Aos dezanove dias do mez de Novembro de mil oitocentos e trinta e nove nesta Villa de Sam Paulo do Brasil na Caza das Sessões do Jury onde Eu Escrivão abaixo nomeado vim, e sendo ahi presente o Doutor Juiz de Direito Presidente do mesmo Jury commigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi presente o Doutor Promotor Publico do mesmo Jury, e sendo ahi presente o Reo Francisco Antonio de Mello, e sendo ahi presente o seu Advogado Doutor Antonio Joaquim Ribeiro de Andrade, e sendo ahi presente o Escrivão do Jury abaixo nomeado, e sendo ahi presente o Porteiro do Jury abaixo nomeado, e sendo ahi presente o Porteiro do Jury abaixo nomeado, e sendo ahi presente o Porteiro

S.r Sub Provedor

Fazendo em vista estes autos como
seve do Pr.o retro [illegible]
Promotor deste Juizo [illegible]
do Silva Escobar [illegible] me
sem dizer nada nelles por se achar
muito enfermo vm. determinará
o que for servido

José de Souza Pereira

De Cl.am

Aos cinco dias do mez de Dezembro
do anno de mil oito centos e
hum [illegible] de [illegible]
Parahiba do Sul no meu Cartorio
faço estes autos com o Escrivão ao Sub
Provedor deste Juizo o Capitão Joa
quim José da Mota de que faço
este termo eu José de Souza Pereira
que o escrevi

Cl.o 5 de Dezb.o de 1801

No mesmo ao L.do Joaq.m da S.a
Ser gr.a q prestará juram.to

Mota

Publicação

Aos cinco dias do mez de Dezembro
de mil oito centos e hum [illegible]

nesta villa de São Salvador Paraiba
do Sul nomeo Carpinteiro por parte
do Subprovedor deste Juizo o Capitão
Joaquim Jose da Mota me forão
dados estes autos como se deu a Pedro
Petro de que faço este termo eu Jose
de Souza Ferreira escrivão que o escrevi

Juramento ao Dº Prom.or

Aos sete dias do mez de Dezembro
do anno de mil oito centos e hum nesta
villa de São Salvador Paraiba do Sul
nomeo, digo Sul em casas de morada
do Subprovedor deste Juizo o Capitão
Joaquim Jose da Mota foi vindo o
Licenciado Joaquim da Silva Serqueira
a quem o dito Subprovedor havia no-
meado servir de Prom.or deste Juizo
para falar por parte dos ausentes
nestes autos e logo lhe deferio o ju-
ramento dos Santos Evangelhos
[illegible] em que por
[illegible] do qual
lhe [illegible] o mali-
[illegible] por
[illegible]
[illegible]
e autos e [illegible]
de que faço este termo e assigno
como Subprovedor eu Jose de Souza
Pereira que o escrevi

Joachim da Sª Cerqueira

Dezta

Em o mesmo dia mez e anno retro
declarado faço estes autos em
vista ao Licenciado Promotor Joa-
quim de Lisboa Serqueira de que faço
este termo eu José de Souza Pereira
que o escrevi

O Dr. Ao Ldo. Promr.

Com os autos de imo. ap.o em 7 de Dezbro. de 1801

Requeiro se ponha em praça a meta-
de do Lanço de Coza p.a ser rematado
q.m p.r elle mais der.

Ut Promor.

Joachim de Sa Cerqz

Datta

Aos dezesseis dias do mez de Dezembro
de mil oito centos e um nesta Villa
de São Salvador Parochia do Sul nosso
Carpintorio fazendo estes autos entre-
gues por parte do Licenciado Pro-
motor com a esta supra de que faço
este termo eu José de Souza Pereira
Escrivão que o escrevi

Del Lr.

Aos dezesete dias do mez de Dezembro de mil oito centos e [illegible] [illegible] desta Salvador Paraiba do Sul [illegible] Carpitorio faço [illegible] com [illegible] ao subprocedor [illegible] Joaquim Jose da Costa de que faço este termo em Jose de Souza Pereira escrivão que o escrevi

Lr. em 17 de Dezbr. 1850

Procedase na fr. da Costa do Lr. Prom.or

Conta

Eur.mo Nogr.a

Custas a fs 12	850	
Avaliadores	600	
Destr.mo	[illegible]	
Jur.to aos Sovrd.os	160	
Cert.ma do Cart.o	150	1840

Eur.mo Sz.a

Ordem	150	
Interl. ###	135	
Raz	182	
Pr.o fs	150	897 &c.

Os Prom.os

Regr.to fs	320	
Resposta a fs	400	
Do Sub Prov.or		
Jurt.o	80	
Sello, e assignat.a da ordem	100	
	1620	
Cont.a	230	1850
Sa.		4587

Soma estas Custas quatro mil cento e oitenta e sete reis

[illegible]

Rematação de meio lanço de
casas sito na villa de S. João
da Barra p.la q.ta de ——— 42$600

Esta q.ta está
reconhecida no
inventario 23

Ao primeiro dia do mez de Julho
do anno de mil oito centos e dous
nesta villa de São Salvador Paraiba do
Sul Conpraça publica que fazendo
estava o subprovedor Manoel José de
Sequeira nas portas de sua morada ahi
mandou ao porteiro Gonçalo Garcia
apregoar meio lanço de casas sito
na villa de São João Baptista pertencente
ao herdeiro ausente Manoel
de Silva e logo houve Antonio Alvares
de Aguiar que nellas lançou quatro
e dous mil e seis centos reis e por não haver
mais lançador [illegible] o subprovedor
Manoel José de Sequeira afrontar e
rematar ao porteiro logo afrontou e en-
tregou o termo e o rematante logo ex
ibio a quantia de quarenta e dous mil
seis centos reis e Pesoureiro [illegible] he o mes-
mo [illegible] ruebo em moeda por
rente de que faço este termo eu José
de Souza Pereira escrevão digo termo
em que assignou o subprovedor Pesoureiro
rematante e Porteiro eu José de Souza
Pereira escrevão que escrevi

Sequeira — Ant.o Alz de Aguiar
Gonçalo Garcia

18